

## Resolução CMC 01/2021

Dispõe sobre a criação de incentivo a democratização e descentralização de atividade culturais no município.

O Conselho Municipal de Cultura de Pindamonhangaba, considerando:

- As metas 3.5, 6.2, 6.4, 6.6 e 8.2 do anexo do Plano Municipal de Cultura, Lei 6131/2018.
- A necessidade de conhecer, reconhecer e valorizar as diversas formas de cultura que acontecem no município.
- A garantia a todos do pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, o apoio e incentivo da valorização e da difusão das manifestações culturais, conforme estabelece o artigo 215 da Constituição Federal.

Resolve:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Cultura juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ficam incumbidos de estimular a participação e proporcionar o protagonismo de mulheres, negros, indígenas, pessoas do segmento LGBTQI+, pessoas com deficiência e outras minorias, além de pessoas em situação de vulnerabilidade social, no campo cultural.

**Parágrafo Único** - Ao Conselho Municipal de Cultura, cabe, além de propor e realizar ações que façam com que a inclusão se concretize, cobrar e exigir que o poder público também o faça.

**Art. 2º** - Recomenda-se que os editais, prêmios, qualquer forma de seleção de projetos, ou de trabalhadores, da área cultural realizados no município, por parte do poder público, promova o acesso à fruição e produção artística e cultural em áreas periféricas urbanas.

**Art. 3º** - Para as formas de seleção estipulado por essa resolução, deve-se reservar o mínimo de 20% de projetos/atividades voltados a locais de vulnerabilidade social ou a grupos minoritários.

**§ 1º** - A ação de incentivo as formas de seleção de atividades culturais e/ou de artistas de que trata o artigo 3º, aplica-se, aos de caráter municipal, como por exemplo, os editais de linguagens artísticas e o edital da virada cultural, além de editais que vierem a surgir por meio de recursos externos e que devam ser construídos pelo município.

**§ 2º** - Os editais devem seguir os parâmetros estipulados por cada respectiva lei, e em caso de impossibilidade de implantação das políticas estipuladas pelo artigo 2º, deve-se verificar outras formas de inclusão.

**§ 3º** - Estende-se a porcentagem estipulada pelo artigo 3º, para formas de seleção de eventos e adaptações virtuais, aplicando-se às atividades culturais suburbanas e afro-brasileiras.

**§ 4º** - Os projetos e artistas que se enquadrem nos grupos de que se trata essa resolução, estão condicionados aos outros critérios de seleção, bem como aprovação e/ou nota mínima exigida pelo edital.

**Art. 4º** - Os eventos culturais que são realizados em locais fixos, como no Teatro Galpão, Museu e Estação Cidadania, a Secretaria de Cultura e Turismo, por meio do Departamento de Cultura, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura devem pensar formas de proporcionar que pessoas dos grupos que tratam essa resolução, tenham a possibilidade de estar envolvidas de alguma forma, protagonizando ou prestigiando.

**Art. 5º** - As indicações de homenageados e prêmios feitos pelo Conselho Municipal de Cultura, devem considerar também as mais variadas formas de arte e cultura que acontecem no município.

**Art. 6º** - Os termos apresentados nesta resolução compreendem-se da seguinte forma:

- Vulnerabilidade social: refere-se à situação socioeconômica de grupos de pessoas com poucos recursos financeiros, de moradia, educação e acesso a oportunidades para seu desenvolvimento enquanto cidadão.

- Grupos minoritários: Grupos sociais historicamente excluídos do processo de garantia dos direitos básicos por questões étnicas, de origem, por questões financeiras e por questões de gênero e sexualidade. Também podem entrar no conceito pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, como idosos e portadores de necessidades especiais.

- Áreas periféricas urbanas: são áreas localizadas longe do centro da cidade e com pouco acesso a atividades diversificadas (culturais, educacionais, econômicas etc.).

- Cultura suburbana: atividades culturais que têm ou tiveram origem nas ruas de regiões periféricas/marginalizadas, como exemplo o Grafit, o RAP, o Break, as batalhas de rima, entre outros.

**Art. 7º** - Para as ações não previstas nessa resolução ou em legislação pertinente, deve-se aplicar analogia, de forma sempre a democratizar e descentralizar a cultura no município.

**Art. 8º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 29 de junho de 2021



Wagner Eduardo Conceição Souza  
Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Pindamonhangaba